



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201504361		
PARECER CNE/CES N°: 195/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) é uma instituição pública de educação superior, localizada na Av. Transnordestina, s/nº, bairro de Novo Horizonte, Campus Universitário, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

A UEFS é mantida pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), pessoa jurídica de direito público estadual, com sede na BR 116, Km 3, bairro Campus Universitário, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia. A mantenedora vem requerer o credenciamento, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Conforme consta do relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), código 123.694, e informado, também, no parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) é mantida pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Feira de Santana é um município brasileiro situado na Bahia, Região Nordeste do País. Sua distância da capital Salvador é de 116,3 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

ÁREA	ANO	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
ADMINISTRAÇÃO	2015	3,77	4	2,21	2,53	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2015	-	SC		-	SC
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,05	3	1,39	1,85	2
MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	2014	1,33	2	1,68	2,07	3
LETRAS-PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	2014	3,50	4	2,55	2,74	3
LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS	2014	2,78	3	2,13	2,53	3

(LICENCIATURA)						
LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	2014	2,68	3	2,65	2,70	3
FÍSICA (BACHARELADO)	2014	1,25	2	1,25	1,55	2
FÍSICA (LICENCIATURA)	2014	0,68	1	0,68	1,66	2
QUÍMICA (LICENCIATURA)	2014	-	SC	-	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	2014	0,90	1	0,00	1,73	2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	2014	0,86	1	0,00	1,68	2
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2014	3,25	4	1,90	2,70	3
HISTÓRIA (LICENCIATURA)	2014	0,72	1	1,02	1,91	2
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	2014	1,13	2	1,12	1,85	2
FILOSOFIA (BACHARELADO)	2014	1,23	2	0,72	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2014	1,18	2	0,75	1,55	2
MÚSICA (LICENCIATURA)	2014	2,78	3	3,83	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
ENGENHARIA CIVIL	2014	2,70	3	4,15	3,20	4
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	2014	2,49	3	2,49	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	2014	2,61	3	2,61	2,60	3
ODONTOLOGIA	2013	3,59	4	3,40	3,27	4
FARMÁCIA	2013	2,02	3	1,35	2,10	3
ENFERMAGEM	2013	0,57	1	0	1,33	2
DIREITO	2012	1,31	2	-	-	-

Fonte: INEP/MEC (Extraído em 13/3/2017)

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2015	2,67	3
2014	2,46	3
2013	2,08	3

Fonte: Inep/MEC (Extraído em 4/4/2017)

c) Resultado do Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI foi 4 (quatro) conforme Relatórios de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 123.694

d) Avaliação in loco

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento EaD da UEFS, sede, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23/6/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.694.

<i>Dimensões</i>	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Final:	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 123.694

e) Parecer da Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – (Coread) - polo de apoio presencial de campus de Pintadas e campus de Lençóis

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam a conclusão da Coread sobre o processo de credenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana:

5 – CONCLUSÃO

Os polos de apoio presencial da UEFS pertencem ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, os quais, conforme o Decreto nº 5.800/2006 e a Portaria MEC nº 318/2009, art. 1º, deverão ser operacionalizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, gestora do Sistema, com quem as instituições de ensino superior e os entes federativos interessados em constituir polos de EAD firmam acordos de cooperação técnica ou convênios.

Consta no processo que o Núcleo de Educação Digital e Inovações Tecnológicas (NEDIT), tipificado como NEAD, está localizado no endereço da Sede. Portanto, recomenda-se a visita de avaliação in loco no endereço sede/NEAD (cód.

32401), momento em que deverá ser realizada avaliação global da IES. Fica a IES instada a marcar a opção NEAD no cadastro no endereço SEDE (cód. 32401).

f) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações finais da SERES sobre o processo de credenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana:

[...] 6. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) apresenta condições satisfatórias para oferta de cursos superiores na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita *in loco*.

7. O endereço sede avaliado apresenta, de uma maneira sistêmica e global, espaços físicos e de infraestrutura tecnológica que atendem minimamente à modalidade EaD, atingindo níveis satisfatórios de qualidade.

8. Os polos de apoio presencial utilizados pela UEFS pertencem ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, cujas responsabilidades pela estruturação, organização e manutenção compete aos Municípios e Estados, de forma individual ou em consórcio, de acordo com as orientações do Sistema UAB, bem como a responsabilidade pela solicitação de credenciamento dos mesmos junto ao MEC compete à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

9. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, minimamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

10. Ressalta-se, no entanto, que a instituição deverá observar a correção das fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do INEP, tendo em vista que deverão ser observadas por ocasião do próximo processo regulatório de EaD.

11. Face ao exposto, somos de parecer **favorável** ao credenciamento da UEFS para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

VI. CONCLUSÃO

8. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na modalidade à distância, com sede na Avenida Transnordestina, Campus Universitário, S/N, Bairro Novo Horizonte, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Universidade Estadual de Feira de Santana, com sede nos mesmos Município e Estado, com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com sede na Avenida Transnordestina, s/n, bairro de Novo Horizonte, *Campus* Universitário, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Universidade Estadual de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente